



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodalatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodalatina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Segurança Social, Educação,  
Cultura e Esporte, do Projeto de Lei nº 39/2019 o  
Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 039/2019, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Convênio nº. 889/2018/SEDU, referente à aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Nosso Município celebrou com o Governo Estadual, no exercício de 2018 (dois mil e dezoito), por intermédio da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Termo de Convênio nº 889/2018, para aquisição de **01 (um) veículo**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social.*

*Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.*

*Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.*

*Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.*

*Resta-nos, portanto, efetuar a devolução do recurso, como condição para a finalização do Contrato Supra.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 1047/2019  
Data 23/09/19 às 08 h 30 min  
Nome Benis



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

*Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Parecer nº. 019/2019 da Contabilidade do Município; II- estimativa de impacto orçamentário e financeiro; III- declaração do ordenador da despesa e extratos do Banco do Brasil "Fundos de Investimento", para simples verificação; IV) tela de relatório da Contabilidade do Município (Sistema PRONIM 519 - Razões da Contabilidade) com a demonstração contábil da execução do Convênio, V- solicitação de devolução do saldo financeiro referente ao Convênio 889/2018, por parte da Coordenadora da UGT - Diretora de Projetos e Convênios; VI- Solicitação de Devolução de Adiantamento nº. 1620 por parte da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, VII- Resumo Financeiro do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; VIII- Plano de Trabalho Preliminar - PAM 2018; IX- Cópia do 1º Plano de Trabalho Definitivo - Convênio 889/2018 SIT - 38012 e; X- cópia do Termo de Convênio 889/2018 - SEDU, firmado entre o Estado do Paraná (por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo Paranaidade) e o Município de Santo Antônio da Platina, visando a ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 52/2019) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 61/2019), os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## **II - Análise:**

Conforme disposição regimental (artigo 96), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável tanto no Setor de Contabilidade, quanto no Setor Jurídico, bem como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização - todos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à **Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte**, no município de Santo Antônio da Platina, merecem ser analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa, o Município, firmou com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE), um Termo de Convênio visando à ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas; cujo objeto fora concluído.

Para tanto, solicita a abertura de crédito adicional especial para tal fim, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, observou-se que a abertura do crédito pretendida é necessária para dar cumprimento do Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado por finalizado.

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

### III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 39/2019, pelo Plenário desta Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR 19 de  
setembro de 2019.

**JEFFERSON VERNIER**

**Presidente**

**Miriam Rodrigues B. Montanheiro**

**Vice Presidente**

**José Jaime de Paula Silva**

**Membro**